



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema Eletrônico de
Editoração de Revistas – SEER.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 303, IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa nº 72/PGJ, de 22/9/2009)

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas – SEER;

R E S O L V E:

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas tem como finalidade prover os mecanismos para geração e publicação da Revista do MPDFT na internet.

Art. 2º O acesso ao sistema se dará da seguinte forma:

- I. Por meio de login e senha, para Membros e servidores do MPDFT que possuam perfil de alimentação de informações no sistema.
- II. Pelo sítio do MPDFT na internet, para os usuários com o perfil de leitor das revistas.

Art. 3º Os usuários do sistema serão enquadrados em um dos seguintes perfis:

a) Editor gerente: concedido aos servidores lotados na Biblioteca – CDI, sendo-lhes permitido editar e revisar as publicações, autorizar sua publicação e manter as tabelas e usuários do sistema;

b) Autor: concedido aos Membros e servidores do MPDFT, sendo-lhes permitido submeter artigos para publicação na revista eletrônica do MPDFT;

c) Editor de texto: concedido aos Membros e servidores do MPDFT com atribuição de revisão textual, sendo-lhes permitido revisar os textos dos artigos a serem publicados;

d) Editor de leiaute: concedido aos Membros e servidores do MPDFT com atribuição de revisão de formatação, sendo-lhes permitido revisar a formatação dos artigos a serem publicados;

e) Leitor de prova: concedido aos Membros e servidores do MPDFT com atribuição de revisão final da revista, sendo-lhes permitido realizar revisão geral da revista;

f) Leitor: concedido aos demais usuários, sendo-lhes permitido consultar as revistas publicadas pelo MPDFT no sítio do MPDFT na internet.

Art. 4º Compete à Biblioteca – CDI:

- I. Abster-se de fornecer sua senha de acesso do sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;
- II. Abster-se de se ausentar do computador sem encerrar a sessão de uso do sistema, evitando assim o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
- III. Garantir a qualidade das informações inseridas no sistema;
- IV. Abster-se de revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- I. Disponibilizar, para uso da Biblioteca, estações de trabalho compatíveis com o sistema;
- II. Prover o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do sistema.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do MPDFT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIBANIO ALVES RODRIGUES